

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

**PARECER N° 012, 19 de fevereiro de 2021.**

**OBJETO:** Emenda Aditiva nº **002/2021**, ao Projeto de Lei nº 006/2021 que “*dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Ubá, e dá outras providências*”.

**AUTORIA:** VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

### 1- RELATÓRIO

Trata-se de emenda aditiva ao P.L nº 006/2021, que “*dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Ubá, e dá outras providências*”.

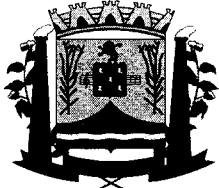
A Referida emenda tem o escopo de regulamentar a forma a qual a lista de medicamentos deverá ser disponibilizada na rede pública municipal de saúde de Ubá, considerando a existência do Decreto municipal 5.755/2015 que estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos da Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME).

A autora da emenda ressalta na justificativa da mesma a importância de os usuários, ao consultarem a REMUME possam verificar a dosagem específica do fármaco pleiteado.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

***Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:***

***I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.*

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Ao iniciar a exposição de motivos que levarão à conclusão do parecer em epígrafe, constata-se que quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá determina:

*Art.128. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar (g.n) dispositivos de projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*

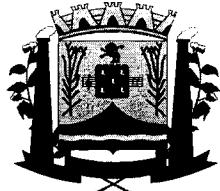
Assim, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e não contém vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão

Vê-se, portanto, que foram atendidos os dispositivos legais no que tange à apresentação de emendas ao projeto de Lei n.º 006/2021.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* (art. 37, §3º, RICMU) e, em turno único de votação (art. 136, *caput*, RICMU)

## III- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que a emenda apresentada, tanto em seu aspecto formal quanto material, encontra-se em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei n.º 12.527/2011, da Constituição Estadual de Minas Gerais, da



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Orgânica do Município, do Decreto municipal nº 5.755/2015 e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** da Emenda nº 002/2021, ao Projeto de Lei nº 006/2021. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em turno único de votação e sua aprovação depende de maioria simples desta Câmara.

Nesse sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela *aprovação da Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei n.º 006/2021*.

Ubá, 19 de fevereiro de 2021.

  
**EDEIR PACHECO DA COSTA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
**JOSE MARIA FERNANDES**

**MEMBRO DA COMISSÃO**

  
**GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS**

**MEMBRO DA COMISSÃO**